



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer nº 3/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0029860/2022-53

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: João Cândido da Silva	CPF/CNPJ: 123.338.246-20
Endereço: Rua José Maciel, nº 160	Bairro: Novo Rio
Município: Rio Paranaíba	UF: MG
Telefone: (34) 99284-6666	E-mail: fabianocastro@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ONZE MIL VIRGENS	Área Total (ha): 32,4379
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Rio Paranaíba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-4B90.809B.EC59.4B75.8933.2BA8.4ED2.BDFE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,42	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,42	ha	23k	347.565	7.870.214

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		7,42

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			7,42

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		343,164	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/07/2022

Data da vistoria: 29/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: 20/12/2022 (ofício nº 385/2022 - documento nº 58093918)

Data de solicitação de prorrogação de prazo do ofício nº 385/2022: 13/02/2023

Data do ofício informando dilação prazo para o ofício nº 385/2022: 23/02/2023 (ofício nº 30/2023 - documento nº 61106417)

Data do ofício solicitando sobrerestado do processo: 18/04/2023

Data do ofício informando processo em sobrerestado: 24/04/2023 (ofício nº 63/2023 - documento nº 64715819) e 27/04/2023 (ofício nº 65/2023 - documento nº 64954227)

Data da entrega das informações complementares: 20/06/2023, 16/08/2023 e 15/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: 02/10/2023 (ofício nº 158/2023 - documento nº 74403016)

Data de solicitação de prorrogação de prazo do ofício nº 158/2023: 04/12/2023

Data do ofício informando dilação prazo para o ofício nº 158/2023: 05/12/2023 (ofício nº 191/2023 - documento nº 78188447)

Data da entrega das informações complementares: 11/01/2024

Data da emissão do parecer: 22/01/2024

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 7,42 hectares, de acordo com o novo requerimento (documento nº 73419115), sendo que 1,9260ha é regularização de supressão de vegetação vinculado aos autos de infração número 159157/2014 e 195511/2019 e 5,50 hectares é nova supressão, de acordo com o novo PIA - Projeto de Intervenção Ambiental - apresentado (documento nº 73419121) para implantação de agricultura, com produção de 343,164m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Onze Mil Virgens, formado pela matrícula 11.426, que é a fusão das matrículas 648, 2.084, 2087 e 10.388, localizado no município de Rio Paranaíba, pertence ao Sr. João Cândido da Silva, e possui área total matriculada de 32,5791 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155504-4B90.809B.EC59.4B75.8933.2BA8.4ED2.BDFE (documento nº 68080117)

- Área total: 32,4379 ha

- Área de reserva legal: 6,6861 ha

- Área de preservação permanente: 1,2047 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 18,4550 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 6,6861 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3155504-4B90.809B.EC59.4B75.8933.2BA8.4ED2.BDFE

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Em análise no SICAR no dia 06/09/2023 verificou-se que a área de reserva legal proposta no CAR apresenta-se em boas condições de conservação e no quantitativo mínimo exigido, sem cômputo de APP, vindo de encontro ao constatado durante vistoria *in loco*, formando um corredor ecológico com a APP de curso hídrico, em consonância com o que preconiza a Lei Estadual nº 20.922/2013:

"Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

(...)

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;"

Portanto, APROVO a área de reserva legal de 6,6861 ha proposta no CAR nº MG-3155504-4B90.809B.EC59.4B75.8933.2BA8.4ED2.BDFE.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 7,42 hectares, de acordo com o novo requerimento (documento nº 73419115), sendo que 1,9260ha é regularização de supressão de vegetação vinculado aos autos de infração número 159157/2014 e 195511/2019 e 5,50 hectares é nova supressão, para implantação de agricultura, com produção de 343,164m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade, de acordo com o novo PIA - Projeto de Intervenção Ambiental apresentado (documento nº 73419121).

Taxa de Expediente:

1 - DAE nº 1401117634582, no valor de R\$ 512,72, pago em 11/10/2021 (supressão de cobertura vegetal nativa em 5,50 ha) - documentos nº 49208318 e 49208319;

2 - DAE nº 1401299163203, no valor de R\$ 679,98, pago em 15/08/2023 (taxa complementar - supressão de 1,9260ha) - documentos nº 71533839 e 71533840.

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901117636753, no valor de R\$ 455,53, pago em 11/10/2021 (volumetria: 82,5m³ de lenha de floresta nativa) - documentos nº 49208311 e 49208316;

2 - DAE nº 2901299164305, no valor de R\$ 4.839,76, pago em 15/08/2023 (volumetria: 343,164m³ de lenha de floresta nativa - AI nº 195511/2019) - documentos nº 71533834 e 71533836;

De acordo com a volumetria total informada no requerimento apresentado (documento nº 73419115), tem-se 343,164m³ de lenha de floresta nativa. Multiplicando por 1,4 e posteriormente pela UFEMG 2023 (R\$ 5,0369), tem-se R\$ 2.419,87. Como se trata de uma supressão ilegal, incide sobre esse valor, 100% de acréscimo, de acordo com a Lei Estadual nº 4.747/1968, artigo 69:

"Art. 69. Nos casos de desmatamento ou queimada, quando feitos sem observância do licenciamento prévio, a taxa será devida com 100% (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais previstas no Código Florestal Federal (Lei nº 4.771, de 15 de novembro de 1965)."

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122007

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia de baixa, média à alta

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: pequena parte do empreendimento apresenta potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não possui

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento no dia 29/11/2022, pelos analistas ambientais do IEF Viviane Brandão e Irineu Caixeta, acompanhados do proprietário Sr. João Cândido.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: Cambissolo háplico Tb distrófico

- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio Paranaíba - UEG 6 - Afluentes do Rio Paranaíba -PN1 - Rio Dourados/Alto Rio Paranaíba. Possui 1,2047 ha de APP referente à curso hídrico.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo, de acordo com o IDE SISEMA

- Fauna: não informado

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 7,42 hectares, de acordo com o novo requerimento apresentado (documento nº 73419115), sendo que 5,50 ha é nova supressão e 1,9260 ha é supressão ilegal vinculada aos autos de infração número 159157/2014 e 195511/2019, para implantação de agricultura, com produção de 343,164m³ de lenha de floresta nativa, de acordo com o novo PIA - Projeto de Intervenção Ambiental apresentado (documento nº 73419121).

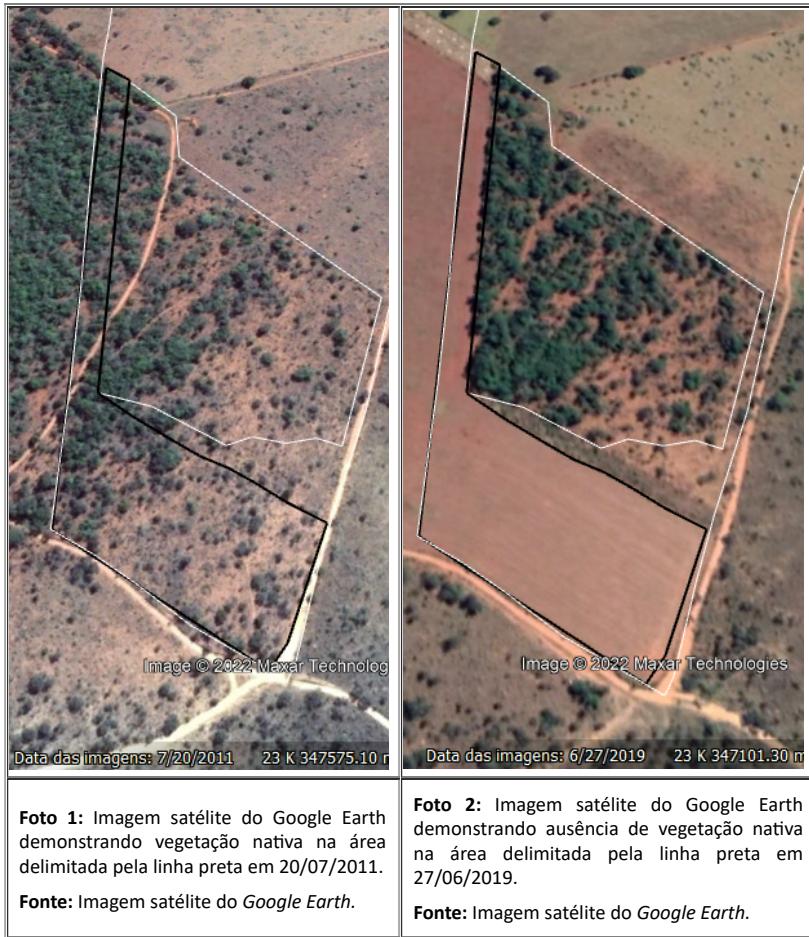
Carece salientar que no Auto de Infração nº 195511/2019 é relatada uma supressão de cobertura vegetal nativa em área comum de 10,5 ha, cujo infrator é o Sr. Gerson Ferreira dos Reis. Entretanto, no respectivo Boletim de Ocorrência REDS nº 2019-039409126-001 (documento nº 68080207) é relatado que, nos Autos de Infração de 2014 (159157/2014, 159160/2014, 210718/2014) já haviam sido autuadas supressões que, somando, davam uma área de 9,2ha.

Já em 2019, foi verificada que houve expansão de 1,3 hectares, dando uma área total de supressão de 10,5 ha. Todavia, nem toda essa área pertence ao requerente Sr. João Cândido, inclusive não foi ele quem realizou essas intervenções ilegais. Dessa área de 10,5 hectares, apenas 1,9237 ha pertence à matrícula 11.426 do Sr. João Cândido. A outra área suprimida ilegalmente deverá ser regularizada pelo respectivo proprietário, não sendo objeto deste processo.

Fazendo uma retrospectiva, a princípio, esse processo requeria a supressão de apenas 5,4963 ha para implantação de agricultura, conforme primeiro requerimento apresentado. Para tanto, foi apresentado o PIA Simplificado (documento nº 49208299) elaborado pelo Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG nº 78962D MG, ART nº MG20221256219 (documento nº 49208306).

Como se tratava de uma área menor do que 10 hectares, a legislação ambiental vigente não exige a apresentação de Inventário Florestal. Assim sendo, consta no documento o seguinte: "Estima-se o rendimento lenhoso de 82,5 metros cúbicos de lenha para a área de 5,50 ha de supressão em vegetação nativa. Como o requerimento é dispensado de inventário florestal, o rendimento foi estipulado levando em consideração observações na área e as médias descritas no decreto 47.837/2020, para as fitofisionomias de cerrado e campo cerrado requeridas."

Entretanto, ao adentrar na análise do processo em tela, mais precisamente ao analisar as imagens satélite do *Google Earth Pro*, observou-se uma área de aproximadamente 2 hectares que possuía vegetação nativa em 20/07/2011 (**foto 1**) porém, em 27/06/2019 essa vegetação nativa já não existia mais nessa área (**foto 2**):



Diante deste fato, foi encaminhado o Ofício nº 385/2022 (documento nº 58093918) solicitando a apresentação do Documento Autorizativo para a intervenção em tala ou o Auto de Infração referente à intervenção sem autorização do órgão ambiental. E, caso haja um Auto de Infração referente à esta intervenção, foi solicitado o atendimento às exigências legais do Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigos 12, 13 e 14:

"Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do [Decreto nº 47.837, de 9/1/2020](#).)

Dispositivo revogado:

"III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do [Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018](#);"

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular."

Em resposta, o consultor alegou, por meio de ofício que: "Trata-se de uma supressão ocorrida por outro membro da família, e existe uma discordância, a quem cabe essa autuação. Porém, já foi informado ao Sr João Cândido, da obrigatoriedade de regularização, e o mesmo se propôs a tomar as providências. Estamos em fase de

juntada de documentação e trabalhos de campo. Com isso, vimos através desse, solicitar a dilatação no prazo para resposta e cumprimento do referido ofício, para o com base, no parágrafo 3º do artigo 19 do Decreto 47.749, de 11/11/19."

O prazo foi prorrogado mais uma vez e depois o processo entrou em sobrestado por se tratar de uma questão judicial, que exige um prazo maior para que a solução seja apresentada. A previsão legal para a prorrogação e para o sobrestado é dada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.

(...)

§ 2º – O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

§ 3º – O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

(...)

§ 5º – O prazo previsto no § 2º poderá ser sobrestado quando as informações solicitadas exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente cronograma de execução a ser avaliado pelo órgão ambiental competente."

Para tanto, foi apresentada a Notificação do Ministério Público convocando o comparecimento de ambas as partes envolvidas na supressão ilegal (documento nº 64428785) e, posteriormente, devido ao encaminhamento do ofício nº 63/2023 (documento nº 64715819), foi apresentado o cronograma de execução dos trabalhos (documento nº 64947942), conforme exigência do § 5º, do artigo 19 do Decreto em epígrafe.

Foi encaminhado por este órgão ambiental, o ofício nº 65/2023 (documento nº 64954227) no qual é informado que o cronograma de execução apresentado foi aprovado e que as informações solicitadas no ofício nº 385/2022 (documento nº 58093918) deveriam ser entregues até o dia 23/06/2023. Do contrário o processo seria arquivado.

No dia 20/06/2023 foram entregues as informações solicitadas, exceto os comprovantes de pagamentos das taxas devidas de expediente, florestal em dobro e de reposição florestal, sendo alegado problemas financeiros do empreendedor para quitação das mesmas.

Finalmente no dia 16/08/2023, foram apresentadas as taxas relacionadas ao AI nº 195511/2019, sendo elas:

1 - Taxa de expediente por meio do DAE nº 1401299163203, no valor de R\$ 679,98, pago em 15/08/2023 referente à supressão de cobertura vegetal nativa em 10,50 ha (documentos nº 71533839 e 71533840);

2 - Taxa florestal em dobro por meio do DAE nº 2901299164305, no valor de R\$ 4.839,76, pago em 15/08/2023 sobre o volume de 343,164m³ de lenha de floresta nativa referente ao AI nº 195511/2019 (documentos nº 71533834 e 71533836);

3 - Taxa de reposição florestal por meio do DAE nº 1500542259859, no valor de R\$ 10.709,75, pago em 15/08/2023 (volumetria: 343,162m³ de lenha de floresta nativa (documentos nº 71533841 e 71533842).

Cumpriu-se assim, o inciso IV do artigo 12, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Ainda em relação ao artigo 12, inciso I, para cumprimento da apresentação do inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente para inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental Com Inventário Florestal (documento nº 68080122), elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA-MG nº 78.962/D, ART nº MG20232122464 (documento nº 68080136), também responsável pelo levantamento topográfico.

De acordo com o novo PIA apresentado: "A finalidade da intervenção requerida é a regularização ambiental da área de 1,9260 hectares, onde houve supressão de vegetação vinculado ao auto de infração número 195511/2019, 159157/2014, 159160/2014, 210718/2014, e também a supressão da vegetação da área de 5,50 hectares."

Foi aplicado inventário florestal qualitativo e quantitativo em área de 3,48 hectares de cerrado *sensu strictu*, utilizando a metodologia de Amostragem casual estratificada com alocação de 14 unidades amostrais de área fixa de 100 m² (10 X 10 m), divididas em 2 estratos, conforme Tabela 4 abaixo, retirada do PIA:

Tabela 4: Tabela com parcelas e coordenadas.

Estrato	Parcela	Coordenadas UTM		Descrição
		X	Y	
I	2	347.565	7.870.214	Local com solos mais rasos, maior antropização e ocorrência de formações de transição a campo cerrado com indivíduos de menor porte e menor adensamento de distribuição dos mesmos
	3	347.606	7.870.193	
	5	347.572	7.870.259	
	6	347.611	7.870.281	
	7	347.626	7.870.323	
	8	347.589	7.870.336	
	9	347.538	7.870.283	
II	14	347.481	7.870.392	Local com espécies de maior relação entre DAP/HT com indivíduos de maior porte e maior adensamento de distribuição gerando maiores valores
	1	347.516	7.870.239	
	10	347.479	7.870.283	
	11	347.538	7.870.336	
	12	347.480	7.870.336	
	13	347.536	7.870.392	
	15	347.486	7.870.454	

De acordo com a Estrutura horizontal das espécies identificadas em campo, tem-se que o maior IVI foi da espécie *Qualea grandiflora* (Pau terra) com 41%, seguida de *Xylopia aromaticata* (Pimenta de macaco) com 13,06%, *Citharexylum myrianthum* (Pombeiro) com 9,43%, *Rapanea guianensis* (Cafezinho) com 6,68% de IVI. Essas 4 espécies respondem por 70,17% do IVI apresentado.

Em consulta ao site Reflora: <https://reflora.jbrj.gov.br>, a espécie *Qualea grandiflora* é específica de Cerrado, *Xylopia aromaticata* ocorre tanto em Cerrado quanto em Floresta Estacional Decidual e *Citharexylum myrianthum* é de ocorrência de Floresta Estacional Semidecidual, Ombrófila e Ciliar ou Galeria e *Rapanea guianensis* ocorre em Cerrado e Floresta Ombrófila. De acordo com a vistoria realizada na área adjacente à área onde ocorreu a intervenção, constatou-se que a vegetação é típica de Cerrado em regeneração.

De acordo com os dados estatísticos apresentados (Tabela 9) retirado do novo PIA, foi encontrado um erro de amostragem de 7,8879%, admissível pela legislação ambiental vigente, dando um volume estimado de 130,0988 m³ em 3,47 ha de área inventariada. Extrapolando para a área total de 7,426 ha, teria-se um volume

estimado de 278,42m³ de lenha de floresta nativa.

Entretanto, de acordo com o PIA: "Consta na descrição do AI nº 195511/2019 que na área de 1,3 ha suprimida, houve a apreensão de 61m³ de lenha, porém não cita o volume resultante da supressão do restante dos 9,2 ha, que somam os 10,5 ha autuados na propriedade, e propriedade vizinha, na época de mesma propriedade do requerente. Portanto utilizando-se dos valores dados a fitofisionomia cerrado, pelo Decreto 47.837, teremos 30,67m³ x 9,2 ha = 282,164 m³ + 61 m³ totalizando 343,164 m³ de lenha para a infração ocorrida."

Parâmetro \ Estrato	1	2	Geral
Área Total (ha)	1,98	1,49	3,47
Parcelas	8	6	14
n (Número Ótimo por Estrato)	24	5	
n (Número Ótimo pela Alocação Proporcional)	6	5	10
Volume Medido	1,7562	3,4822	5,2384
Média	0,2195	0,5804	0,3744
Desvio Padrão	0,0666	0,0586	0,0632
Variância	0,0044	0,0034	0,004
Variância da Média	0,0005	0,0005	0,0003
Erro Padrão da Média	0,0231	0,0234	0,0166
Coeficiente de Variação %	30,3355	10,0991	16,8719
Valor de t Tabelado	1,8946	2,0151	1,7823
Erro de Amostragem	0,0437	0,0472	0,0295
Erro de Amostragem %	19,9058	8,1391	7,8879
IC para a Média (90 %)	0,1758 <= X <= 0,2632	0,5331 <= X <= 0,6276	0,3449 <= X <= 0,4039
IC para a Média por ha (90 %)	17,5825 <= X <= 26,3220	53,3134 <= X <= 62,7608	34,4864 <= X <= 40,3928
Volume Estimado	43,5423	86,5565	130,0988
IC para o Total (90 %)	34,8749 <= X <= 52,2098	79,5116 <= X <= 93,6014	119,8367 <= X <= 140,3609
EMC	0,1869	0,5458	0,3519

Tabela 9. Dados estatísticos

Em relação ao cumprimento do artigo 13, em consulta ao CAP - Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos no dia 18/09/2023, todas as multas dos Autos de Infração que foram lavrados dentro da propriedade do Sr. João Cândido foram quitadas e/ou parceladas, tendo-se as seguintes situações:

- 1 - Auto de Infração nº 195511/2019: quitado (**Imagen 1**)
- 2 - Auto de Infração nº 159160/2014: não quitado, entretanto, as coordenadas não coincidem com a propriedade do Sr. João Cândido (**Imagen 2**).
- 3 - Auto de Infração nº 159157/2014: parcelado (**Imagen 3**). Em relação à este Auto, foi apresentado o DAE nº 5700552917129 (documento nº 80259139) e o comprovante de pagamento (documento nº 80259140) referente à primeira parcela da respectiva multa.
- 4 - Auto de Infração nº 210718/2014: remitido. Além disso, as coordenadas não coincidem com a propriedade do Sr. João Cândido.

Gestão de Parcelas - Consulta Geral

Órgão de Cadastro

SEMAD (SUPRAM / SUFIS)

IEF, FEAM, IGAM

Emissão de DAE por:

Auto de Infração SEMAD 195511 / 2019

Processos IEF _____ / _____

Processos SEMAD _____ / _____

Ata de Reunião _____ / _____

Nº PTA _____

Número do SI _____

Dados do AI

Dados do Processo

Parcelas em aberto

Parcelas quitadas

Plano/Parcamento

PROCESSO

Numero AI 195511-2019	Nº Processo 676682/19	Data do Processo 26/08/2019 09:20:30	Situação do Processo Execução Fiscal
--------------------------	--------------------------	---	---

ANALISE

Nome Membro	Data Devolução	Setor de Analise
-------------	----------------	------------------

Situação da Análise do Processo

◀ ◀ ▶ ▶

AUTORIDADES COMPETENTES

Data Decisão	Data Publicação	Parecer	█ █ █ █	Tipo Decisão
--------------	-----------------	---------	---------	--------------

Unidade Responsável

Observação do Julgamento

DIVIDA ATIVA / EXECUÇÃO FISCAL

Situação Ativo	Inscrição 22/07/2021	Registro 133709
Valor Total 56654,4	Índice 1.001	

Execução Fiscal por
Processo Judicial
5000732-08.2021.8.13.0555

Data de Aju
10/09/2022

Comarca
RIO PARANAIBA/MG

DADOS DO DÉBITO

Situação do Débito : **Quitado**

Observação do Plano

Imagen 1: Situação do débito referente ao Auto de Infração nº 195511/2019: Quitado

Fonte: Consulta no dia 18/09/2023 no CAP - Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos

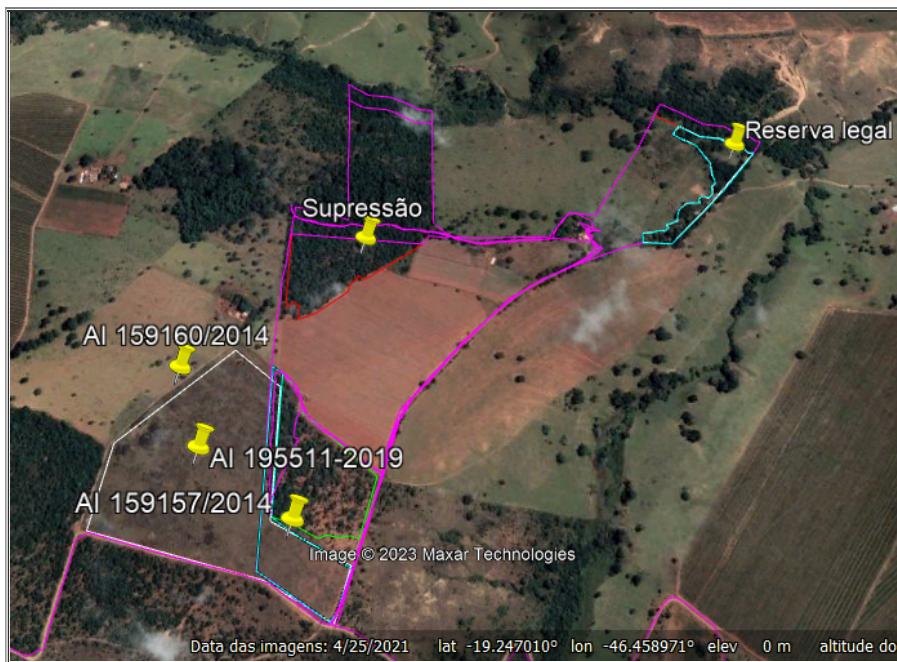


Imagem 2: Vista do empreendimento do Sr. João Cândido (hachurado em rosa) com as coordenadas informadas nos Autos de Infração. O Auto de Infração AI nº 159160/2014 não está dentro da propriedade do Sr. João Cândido. O AI nº 159157/2014 englobou a propriedade do Sr. João Cândido e o AI nº 195511/2019 englobou toda a extensão de 10,5 ha que enquadra pequena parte do Sr. João Cândido, que foi autuada pelo AI nº 159157/2014. O AI nº 210718/2014 ficou bem distante desse perímetro.

Fonte: Imagem satélite do Google Earth Pro, com data de 25/04/2021

Gestão de Parcelas - Consulta Geral

Órgão de Cadastro

SEMAD (SUPRAM / SUFIS)

IEF, FEAM, IGAM

Emissão de DAE por:

Auto de Infração SEMAD 159157 2014

Processos IEF _____/_____

Processos SEMAD _____/_____

Ata de Reunião _____/_____

Localizar

Sair

Tipos de Quitações das Parcelas

RTB - Quitação Automática

MAN - Quitação Manual

TDP - Quitação Termo de Dação e Pagamento

TAC - Quitação Termo de Ajustamento e Conduta

RDJ - Quitação por Resgate do Depósito Judicial

Dados do AI	Dados do Processo	Parcelas em aberto	Parcelas quitadas	Plano/Parcelamento	Nº PTA	Número do SEI:																																																																																																																																																																																																																																																					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Plano</th> <th>Situação</th> <th>Vlr Base</th> <th>Multa</th> <th>Juros</th> <th>Descto</th> <th>Data Índice</th> <th>Índice</th> <th>Data Início Selic</th> <th>Data Fim Selic</th> <th>Índice Selic</th> <th>Data Base</th> <th>Data Plano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>3</td> <td>Vigente</td> <td>12.181,28</td> <td>0,00</td> <td>1.076,75</td> <td>0,00</td> <td>20/01/2014</td> <td>1,0557371</td> <td>01/01/2015</td> <td>03/01/2024</td> <td>1,7840241</td> <td>05/02/2024</td> <td>04/01/2024</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Renegociado</td> <td>5.895,81</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>30/11/2023</td> <td>30/11/2023</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Renegociado</td> <td>5.895,81</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>10/02/2014</td> <td>25/10/2018</td> </tr> </tbody> </table>							Plano	Situação	Vlr Base	Multa	Juros	Descto	Data Índice	Índice	Data Início Selic	Data Fim Selic	Índice Selic	Data Base	Data Plano	3	Vigente	12.181,28	0,00	1.076,75	0,00	20/01/2014	1,0557371	01/01/2015	03/01/2024	1,7840241	05/02/2024	04/01/2024	2	Renegociado	5.895,81	0,00	0,00	0,00						30/11/2023	30/11/2023	1	Renegociado	5.895,81	0,00	0,00	0,00						10/02/2014	25/10/2018																																																																																																																																																																																																	
Plano	Situação	Vlr Base	Multa	Juros	Descto	Data Índice	Índice	Data Início Selic	Data Fim Selic	Índice Selic	Data Base	Data Plano																																																																																																																																																																																																																																															
3	Vigente	12.181,28	0,00	1.076,75	0,00	20/01/2014	1,0557371	01/01/2015	03/01/2024	1,7840241	05/02/2024	04/01/2024																																																																																																																																																																																																																																															
2	Renegociado	5.895,81	0,00	0,00	0,00						30/11/2023	30/11/2023																																																																																																																																																																																																																																															
1	Renegociado	5.895,81	0,00	0,00	0,00						10/02/2014	25/10/2018																																																																																																																																																																																																																																															
Parcelas :		1 / 29		Total restante do plano selecionado a pagar : 11761,24		Total pago do Plano : 420,04																																																																																																																																																																																																																																																					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Número DAE</th> <th>GR Antiga</th> <th>Situação</th> <th>Parcela Atualizada</th> <th>Vlr Parcela</th> <th>Juros</th> <th>Multa</th> <th>Descto</th> <th>Emolumento</th> <th>Data Índice</th> <th>Índice</th> <th>Data Início Selic</th> <th>Data Fim Selic</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>5700552917129</td> <td>Quitada</td> <td></td> <td>420,04</td> <td>420,04</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>15,84</td> <td></td> <td>04/01/2024</td> <td>05/02/2024</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>5700552917200</td> <td>A Vencer</td> <td></td> <td>420,04</td> <td>420,04</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>5700552917382</td> <td>A Vencer</td> <td></td> <td>420,04</td> <td>420,04</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>5700552917463</td> <td>A Vencer</td> <td></td> <td>420,04</td> <td>420,04</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>5700552917536</td> <td>A Vencer</td> <td></td> <td>420,04</td> <td>420,04</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>5700552917617</td> <td>A Vencer</td> <td></td> <td>420,04</td> <td>420,04</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>5700552917790</td> <td>A Vencer</td> <td></td> <td>420,04</td> <td>420,04</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>5700552917871</td> <td>A Vencer</td> <td></td> <td>420,04</td> <td>420,04</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>5700552917951</td> <td>A Vencer</td> <td></td> <td>420,04</td> <td>420,04</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>5700552918036</td> <td>A Vencer</td> <td></td> <td>420,04</td> <td>420,04</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>11</td> <td>5700552918117</td> <td>A Vencer</td> <td></td> <td>420,04</td> <td>420,04</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>5700552918290</td> <td>A Vencer</td> <td></td> <td>420,04</td> <td>420,04</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>13</td> <td>5700552918371</td> <td>A Vencer</td> <td></td> <td>420,04</td> <td>420,04</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>14</td> <td>5700552918451</td> <td>A Vencer</td> <td></td> <td>420,04</td> <td>420,04</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>15</td> <td>5700552918524</td> <td>A Vencer</td> <td></td> <td>420,04</td> <td>420,04</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>16</td> <td>5700552918605</td> <td>A Vencer</td> <td></td> <td>420,04</td> <td>420,04</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>														Parcela	Número DAE	GR Antiga	Situação	Parcela Atualizada	Vlr Parcela	Juros	Multa	Descto	Emolumento	Data Índice	Índice	Data Início Selic	Data Fim Selic	1	5700552917129	Quitada		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	15,84		04/01/2024	05/02/2024	2	5700552917200	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				3	5700552917382	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				4	5700552917463	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				5	5700552917536	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				6	5700552917617	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				7	5700552917790	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				8	5700552917871	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				9	5700552917951	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				10	5700552918036	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				11	5700552918117	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				12	5700552918290	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				13	5700552918371	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				14	5700552918451	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				15	5700552918524	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				16	5700552918605	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Parcela	Número DAE	GR Antiga	Situação	Parcela Atualizada	Vlr Parcela	Juros	Multa	Descto	Emolumento	Data Índice	Índice	Data Início Selic	Data Fim Selic																																																																																																																																																																																																																																														
1	5700552917129	Quitada		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	15,84		04/01/2024	05/02/2024																																																																																																																																																																																																																																														
2	5700552917200	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																	
3	5700552917382	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																	
4	5700552917463	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																	
5	5700552917536	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																	
6	5700552917617	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																	
7	5700552917790	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																	
8	5700552917871	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																	
9	5700552917951	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																	
10	5700552918036	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																	
11	5700552918117	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																	
12	5700552918290	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																	
13	5700552918371	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																	
14	5700552918451	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																	
15	5700552918524	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																	
16	5700552918605	A Vencer		420,04	420,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																	

Imagem 3: Situação do débito referente ao Auto de Infração nº 159157/2014: Parcelado

Fonte: Consulta no dia 22/01/2024 no CAP - Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos

E, por fim, em relação ao artigo 14, também foi cumprido com a apresentação da cópia do auto de Infração nº 195511/2019 (documento nº 68080203) e o respectivo Boletim de Ocorrência REDS nº 2019-039409126-001 (documento nº 68080207) referentes à intervenção irregular.

Portanto, diante da análise documental, com fulcro na vistoria *in loco* e na legislação ambiental vigente, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 7,42 hectares, sendo que 1,9260ha é regularização de supressão de vegetação vinculado aos autos de infração número 159157/2014 e 195511/2019 e 5,50 hectares é nova supressão, com volumetria total de 343,164 m³ de lenha de floresta

nativa, de acordo com o novo requerimento apresentado;

Considerando que, por se tratar de um DAIA corretivo, foram cumpridas todas as exigências dos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Considerando que o empreendimento possui área de reserva legal em boas condições de conservação e no quantitativo mínimo exigido, sem cômputo de APP, vindo de encontro ao constatado durante vistoria *in loco*, formando um corredor ecológico com a APP de curso hídrico, de acordo com a legislação ambiental vigente;

Considerando que, de acordo com o site governamental IDE-SISEMA, o empreendimento está inserido no bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo mas, conforme vistoria *in loco* e confirmado pelo Inventário Florestal apresentado, a área solicitada para supressão (adjacente também à área solicitada para regularização) apresenta fitofisionomia típica de Cerrado em regeneração, não sendo observado e nem relatada nenhuma espécie ameaçada de extinção ou protegida por lei. Portanto, não havendo óbice legal para a supressão.

In fine, levando-se em conta todas as considerações elencadas, opino pelo DEFERIMENTO da supressão de cobertura vegetal nativa em 7,42 hectares, com rendimento lenhoso de 343,164 m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade. Entretanto, remeto o referido processo para o crivo da análise jurídica, a fim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.00029860/2022-53

Requerente: JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 7,4200 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Onze Mil Virgens", localizado no município de Rio Paranaíba, matrícula nº 11.426, possuindo **área total de 32,4379 hectares**, fatos esses que, de acordo com a gestora do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **6,6861 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pela técnica vistoriante, que encontra-se em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o Requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 7,4200 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em área de 7,42 ha, localizada na propriedade Fazenda Onze Mil Virgens, em Rio Paranaíba/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

1 - DAE nº 1500542259859, no valor de R\$ 10.709,75, pago em 15/08/2023 (volumetria: 343,162m³ de lenha de floresta nativa referente ao AI nº 195511/2019 - documentos nº 71533841 e 71533842;

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

Masp: 1019758-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador, em 04/03/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Viviane Santos Brandão, Coordenadora, em 04/03/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 80792379 e o código CRC 09410986.